

TERMO DE CONTRATO N.º 92/08

Processo Administrativo n.º 08/10/9391

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde **Modalidade:** Pregão Presencial n.º 122/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.699.377/0001-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA, decorrente do Pregão Presencial nº 122/2008 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

- **1.1.** Constitui objeto do presente a prestação de serviços de transporte, com combustível e motorista, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de equipes de combate ao mosquito da dengue, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I Projeto Básico nas condições estabelecidas neste instrumento.
- **1.2**. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da primeira ordem de serviço, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I - Projeto Básico e Anexo, que passa a



fazer parte integrante deste instrumento e nas condições estabelecidas no mesmo.

2.2. Após assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os veículos no Setor de Transportes da SMS para vistoria prévia, em perfeito estado de conservação e funcionamento, tais como: pneus, mecânica, estofamento, dentre outros, com a respectiva documentação de porte obrigatório e comprovante de seguro total dos veículos, sendo de responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas relativas à documentação dos veículos e dos seguros, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Contrato.

- **2.2.1**. Os veículos que serão utilizados neste serviço não poderão possuir ano de fabricação inferior a 2004.
- 2.2.2. Os veículos deverão ser de cor sólida branca, Motorização mínima 1.4 CV., 04 (quatro) cilindros, 03 (três) portas, transmissão mecânica, direção mecânica, combustível diesel ou gasolina ou bi-combustível (álcool ou gasolina), devem possuir como acessório obrigatório bagageiro para transporte de escada e outros materiais de trabalho.
- **2.2.3.** O Setor de Transportes da SMS, após aprovação dos veículos, emitirá laudo de vistoria atestando perfeitas condições dos veículos apresentados.
- 2.2.4. Não serão considerados, para faturamento, os períodos em que os veículos estiverem sob vistoria, sendo que esta deverá ocorrer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a vistoria no Setor de Transportes da SMS ultrapasse 02 (dois) dias úteis, o tempo excedente a estes será considerado para fins de faturamento.
- **2.2.5.** A Ordem de Início dos Serviços somente será emitida pela Coordenadoria de Contratos da SMS após emissão do Laudo de vistoria para todos os veículos.
- **2.2.6**. Após a realização da vistoria, a **CONTRATADA** terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Início do Serviço, para disponibilizar os veículos nos locais indicados.

PREFEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- **2.2.7.** Os veículos deverão estar à disposição da Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Saúde, com franquia de 3.000 (três mil) quilômetros/mês/veículo, para atendimento de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 18:00 horas.
- **2.2.8**. Sempre que houver substituição dos veículos, por qualquer motivo, os novos veículos deverão ser submetidos à vistoria prévia do Setor de Transportes da SMS, que emitirá o laudo de vistoria, atestando perfeitas condições de uso e aptidão para a realização dos serviços a serem executados.
- 2.3. Nos casos de manutenção ou sinistro envolvendo o(s) veículo(s), a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato;
 - **2.3.1.** Nos casos de manutenção ou sinistro envolvendo o(s) veículo(s), a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente (até 24 horas) o Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.4.** A fiscalização através de relatório próprio consignará o tempo gasto na reposição do veículo por parte da **CONTRATADA** descontando-se o valor correspondente do valor de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**.
 - **2.4.1.** Os veículos substituídos deixarão de ser considerados à disposição do Setor de Transportes SMS a partir do momento da solicitação de substituição realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.5**. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos de combustível (3.000 Km/mês), motorista, eventuais multas de trânsito, manutenção preventiva e corretiva, lubrificação, limpeza interna, lavagem e conservação, troca de óleo e filtros, pneus (troca, conserto, alinhamento e balanceamento), seguro, material e pessoal.



TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1**. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 958.997,88 (novecentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 8110.1.012.220.024.188.80127.1.013.100.000.339039, conforme fls. 23 do Processo.
- **3.2.** Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar, no inicio de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento do seguinte preço total por item:

Item	Código	Descrição do Veículo	Quant.	Preço Unitário Mensal (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
1		Veículo utilitário, capacidade para 9 (nove) passageiros, (incluindo o condutor), com motorista e fornecimento de combustível. Cor sólida branca, Motorização mínima – 1.4 CV., 04 (quatro) cilindros, 03 (três) portas, transmissão mecânica, direção mecânica, combustível diesel ou gasolina ou bicombustível (álcool ou gasolina), deve possuir como acessório obrigatório bagageiro para transporte de escada e outros materiais de trabalho.	27	2.959,87	958.997,88



- **4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total anual de R\$ 958.997,88 (novecentos e cinqüenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).
- 4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DA MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1.** A medição dos serviços contratados será efetuada mensalmente (mês comercial) por meio de documento próprio de medição do CONTRATANTE, e entregue ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os documentos de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, nas seguintes condições:
 - 5.1.1. A medição mensal apontará os dias trabalhados, bem como os dias não trabalhadas por veículo;
 - 5.1.2. Para efeito de medição serão considerados os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 5.2. A medição deverá ser entregue ao Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, até o 2° (segundo) dia útil do mês subsegüente ao da realização dos serviços, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua conferência e processamento.
- 5.3. A medição não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- **5.4.** A devolução da medição não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.



- 5.5. Aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir fatura referente aos serviços medidos.
- 5.6. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.7. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto Municipal 15.356/2005.

SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O CONTRATANTE, por meio do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.2. No desempenho de suas atividades é assegurado Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 6.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- **6.4.** A fiscalização do estado de conservação e manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.



SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- **7.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia do comprovante da sua inscrição cadastral Municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.
- **7.2.** Disponibilizar os veículos objeto deste contrato, no local no dia e hora especificados na Ordem de Início do Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - **7.2.1.** Os veículos deverão apresentar-se em condições perfeitas de uso licenciados e com seguro total contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos seus ocupantes, sendo os tributos e encargos, decorrentes da propriedade do veículo, de responsabilidade da **CONTRATADA**;
 - **7.2.2**. Os motoristas deverão apresentar-se devidamente habilitados.
- **7.3.** A **CONTRATADA** deverá manter frota reserva de forma a que qualquer substituição de veículos se dê no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **7.3.1**. O descumprimento dos prazos acima mencionados acarretará à **CONTRATADA** multa de 2% (dois por cento) do valor mensal global das faturas mensais, a ser descontada quando do pagamento das faturas.
 - **7.3.2**. A substituição que trata o subitem 7.3, deverá ser por de igual categoria, com o mesmo ano de fabricação ou superior, em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.
- 7.3. O(s) veículo(s) oferecido(s) em substituição deverá(ão) passar por vistoria prévia,



com a correspondente emissão do Laudo, pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde.

- **7.4.** Substituir definitivamente quaisquer veículos que, por motivo de realização de manutenção de qualquer natureza, retorne ao serviço por 02 (duas) vezes consecutivas, apresentando os mesmos defeitos elencados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- **7.5.** Designar ou montar uma estrutura de oficina dentro do Município de Campinas para manutenção dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** total responsabilidade sobre a boa execução dos serviços.
- **7.6**. Arcar com todos os custos decorrentes do transporte dos veículos até o local da prestação dos serviços.
- **7.7**. Substituir o pessoal (motorista) cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.
- **7.8**. Respeitar e fazer com que seus funcionários cumpram a legislação sobre trânsito, segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, condições para cumprir estas regulamentações.
- **7.9**. Responder por qualquer acidente e incidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação defeitos ou incorreções dos bens do **CONTRATANTE**, de seus funcionários ou de terceiros.
- **7.10.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.
- **7.11.** Realizar serviços de acordo com a legislação vigente e que não ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- **7.12.** Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de prestadora de serviços, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- **7.13**. Promover a guarda, manutenção, vigilância dos veículos e demais materiais de sua propriedade.
- **7.14.** Manter em local visível placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS", nos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Campinas Secretaria Municipal de Saúde.
- **7.15**. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados.
- **7.16**. Os funcionários contratados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora avençados não terão relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos.
 - **7.16.1.** No caso do **CONTRATANTE** ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** ressarcirá de toda e qualquer despesa que a municipalidade venha desembolsar, em decorrência disso.
- **7.17.** Apresentar, por escrito, justificativas quanto à eventual paralisação dos veículos em consegüência da inexeqüibilidade dos serviços requeridos.
- **7.18.** Designar ou montar uma estrutura de oficina dentro do Município de Campinas para manutenção dos veículos, cabendo à **CONTRATADA** total responsabilidade sobre a boa execução dos serviços.
- **7.19.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, a planilha de custos, conforme modelo do Anexo VIII do Edital licitatório.
- **7.20**. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o preenchimento diário do formulário de controle de quilometragem a ser estabelecido e fornecido pelo Setor de Transportes

da secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE.

- 7.21. Retirar, por sua conta, os veículos e tudo o mais que for de sua propriedade, dos locais de trabalho no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do contrato.
- 7.22. Fornecer ao CONTRATANTE, até o segundo dia útil do mês subsequente a medição mensal (mês comercial) por meio de planilhas, conforme segue:
 - 7.22.1. A medição será mensal, apontando os dias trabalhados, bem como os dias não trabalhadas por veículo, pois estes serão descontadas.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1. Fornecer à CONTRATADA a Ordem de Início dos Serviços que será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços.
- **8.3.** Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. A empresa vencedora poderá destinar até 30% (trinta por cento) do valor global contratado, para a sublocação dos servicos, sendo de total responsabilidade da mesma, a observância e cumprimento de todas as obrigações assumidas em Contrato.

DÉCIMA - DO PESSOAL

10.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.



DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
 - 11.1.2. Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global mensal da fatura, por descumprimento dos prazos previstos no subitem 7.8 deste instrumento, até o 8º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;
 - 11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei:
 - 11.1.4. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
 - 11.1.5. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 05 (cinco) anos.
- 11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.



11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

12.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$47.949,89 (quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

13.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

13.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a



CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

13.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços mensais serão reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes e dar-se-ão com a aplicação da fórmula abaixo:

 $PR = P_0 X (IPCA-Total_1 / IPCA-Total_0)$

Sendo:

PR = Preço mensal reajustado;

P₀= Preço mensal inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

14.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE





para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

- **14.2.1.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 14.2.2. Na hipótese de solicitação de revisão, pela CONTRATADA, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **14.2.3**. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.
- 14.2.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão dos preços contratados estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados nos valores vigentes.
- 14.2.5. O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

- 14.2.6. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços contratados pelo CONTRATANTE, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.
- 14.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial nº 122/2008, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 08/10/09391, em nome da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO **EDITAL E À PROPOSTA**

17.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 494 a 498 do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO

19.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 29 de julho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA.

Representante Legal: Weliton José da Silva Júnior R. G. n.º 35.107.284-6 C. P. F. n.º 328.100.618-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.º 08/10/9391

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Brasil Dez Locadora de Veículos e Transportes Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial n.º 122/08

Termo de Contrato n.º 92/08

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 29 de julho de 2008.

DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

BRASIL DEZ LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA.

Representante Legal: Weliton José da Silva Júnior R. G. n.º 35.107.284-6 C. P. F. n.º 328.100.618-31